



ASPECTOS PONTUAIS DO FUTURO TEXTO BASE DA NOVA LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO “ESTUDOS E PERSPECTIVAS”

APRESENTAÇÃO REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2024 - TEMAS E PONTOS EM ESTUDO



Em 9 de novembro de 2023, considerando a porvindoura sanção da LONPC, a Delegacia Geral de Polícia, por intermédio da Portaria 28, instituiu um **GT** para a elaboração de um **texto base de PLC** para substituir a atual Lei Orgânica da Polícia de **SP**, em vigor há **45 anos**.



Por ora, o texto base trabalhado possui uma variação de 250 a 300 dispositivos (contra os 138 da atual Lei Orgânica) e está sendo elaborado visando simetria com as regras trazidas pela Lei nº 14.735/23 (LONPC).



VEJAMOS ALGUNS PONTOS EM ESTUDO E APERFEIÇOAMENTO

APRESENTAÇÃO REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2024 - TEMAS E PONTOS EM ESTUDO



A POLÍCIA TÉCNICO- CIENTÍFICA NO PROJETO DE LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA PAULISTA

APRESENTAÇÃO REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2024 - TEMAS E PONTOS EM ESTUDO



O QUE DIZ A LONPC?

Art. 6º - Compete à polícia civil (...) executar privativamente as funções de polícia judiciária civil e de apuração de infrações penais (...) e, especificamente:

IV - organizar e executar a atividade pericial oficial, **se o órgão central de perícia oficial de natureza criminal estiver integrado em sua estrutura;**



Em SP temos a SPTC, inserida no art. 140, parágrafo 5º da Constituição do Estado (Capítulo III, Seção II - “DA POLÍCIA CIVIL”) que é dirigida de forma alternada por perito ou legista, subordinando-se ao GS (LC nº 756/94 e Decreto nº 42.847/98)



Mesmo diante desse cenário normativo, o efetivo classificado na SPTC é composto por integrantes de carreiras policiais civis (LC nº 1.151/12 e Decreto nº 42.847/98) e, em razão disso, no estudo do texto base para a nova Lei Orgânica, ela nos acompanhou e foi nele integrada.



Importante destacar que sob o ponto de vista eminentemente técnico, caso advenha **um comando constitucional que inclua as polícias científicas no art. 144 da CF (PEC 76/19), ela tenderá a ter uma Lei Orgânica própria, mas, por ora **permanecerão mantidas** algumas regras normativas, dentre as quais:**



- A **SPTC** continua **subordinada ao GS** (Dec. 42.897/98)
- As carreiras da SPTC permanecem **policiais civis** (LC 1.151/11)
- A **formação** continua com a **ACADEPOL** (art. 4º, II do Dec. 60.930/14)
- As **atividades de acompanhamento e fiscalização da regularidade dos serviços** permanecem com a **CORREGEDORIA** (art. 43 do Decreto 42.847/98)
- As **promoções** continuam a cargo do Conselho da PC (LC 1.151/11)



PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E COMPETÊNCIAS

(artigos 4º, 5º e 6º da LONPC)

APRESENTAÇÃO REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2024 - TEMAS E PONTOS EM ESTUDO



**Segue o que está previsto na LONPC.
Contudo, busca-se em São Paulo a
manutenção das atribuições de **polícia
administrativa e preventiva especializada**,
as quais, de forma expressa, constam da
atual Lei Orgânica da Polícia Civil.**



A prevenção especializada, em São Paulo, além de fazer parte da competência legal de 18 órgãos de execução, dá base a um Departamento específico cujo foco é a prevenção especializada do uso indevido de drogas, o DENARC, que tem 67 anos de história.



A polícia administrativa decorre **do exercício do poder de polícia e abrange eventos que não caracterizem infração penal mas demandam providências policiais**, como o licenciamento de **produtos controlados***; a emissão de **alvarás**, o **registro** de estandes de tiro e coletes balísticos; o **registro** e o **credenciamento** de Guardas Civis etc.

***No caso dos produtos controlados, a LONPC prevê um item específico na seção “competências” (art. 6º, XX) sendo a atividade “reforçada” no texto base paulista sob a égide de “polícia administrativa”**



DAS COMPETÊNCIAS

(procedimentos de investigação)

APRESENTAÇÃO REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2024 - TEMAS E PONTOS EM ESTUDO



Art. (...) - Compete à Polícia Civil do Estado de São Paulo, (...) **executar privativa e exclusivamente as funções de polícia judiciária civil e de apuração de infrações penais, a serem materializadas em inquérito policial ou em **outro “procedimento de investigação”****



DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

(Conselho Superior de Polícia)

APRESENTAÇÃO REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2024 - TEMAS E PONTOS EM ESTUDO



Em SP, o CPC, por lei, existe há 76 anos e é ocupado, exclusivamente, por **Delegados Diretores/Chefes/Dirigentes. Possui **23** outras atribuições que não as apenas **4** listadas na LONPC para o o CSPC, que passa a prever **participação paritária**, respeitada a **lei** do respectivo ente federativo.**



Para equalizar a questão, o Grupo de Estudos analisa a coexistência de **dois órgãos consultivos**: um chamado “**Órgão Especial**” (com atribuições já existentes) e o **Conselho Superior** (com atribuições da LONPC)



DO CONSELHO SUPERIOR

(com atribuições da LONPC)

APRESENTAÇÃO REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2024 - TEMAS E PONTOS EM ESTUDO



- ... - Tem **duplo grau de revisão do julgamento nos processos disciplinares** na hipótese de penalidade de demissão (art. 10, § 3º)
- ... - Define os **requisitos de classificação de “atividade jurídica” para o concurso** de Delegado de Polícia (art. 20, § 3º)
- ... - Indicar o **critérios avaliativos para a promoção por bravura** (art. 30, § 13º)
- ... - Por resolução, **planeja e distribui efetivo policial** proporcionalmente ao número de habitantes, à extensão territorial e aos índices de criminalidade da circunscrição (art. 5º, I)



DO ÓRGÃO ESPECIAL

(23 atribuições qualificadas em razão do princípio institucional da hierarquia, art. 4º, III da LONPC)



Artigo (...) - O Órgão Especial da Polícia Civil, **presidido pelo Delegado Geral** de Polícia e composto pelos **Diretores dos Departamentos** de Polícia, tem as seguintes atribuições:

(...)

... - deliberar, por maioria de votos, nos **expedientes, sindicâncias e processos administrativos disciplinares**, excetuadas as atribuições do Conselho Superior da Polícia Civil;

... - analisar, em grau de revisão, processo disciplinar do qual decorreu a aplicação de penalidade de **demissão de delegado de polícia**;

... - processar a **promoção** dos integrantes das carreiras policiais civis;

(...)

... - analisar e aprovar a **remoção do integrante da carreira de Delegado de Polícia** para município diverso do local de sua classificação;



NOVAS GRATIFICAÇÕES PROPOSTAS

APRESENTAÇÃO REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2024 - TEMAS E PONTOS EM ESTUDO



Gratificação por Qualificação - GQ

Gratificação de Desempenho de Atividade Cartorária - GDAC

Gratificação de Desempenho de Atividade Administrativa - GDAA

Gratificação de Atividade Carcerária - GAC

Gratificação por Trabalho Noturno - GTN

Gratificação por Exercício de Atividade Policial em Local de Difícil Acesso e Provimento

Gratificação por Acúmulo de Atividade - GAA (a GAT será mantida)



PREVISÃO E PROPOSTA DE ADICIONAIS

APRESENTAÇÃO REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2024 - TEMAS E PONTOS EM ESTUDO



Adicional: COMPENSAÇÃO ORGÂNICA

Adicional: PERICULOSIDADE [morte/lesão grave]*

Adicional: INSALUBRIDADE*

*pleito de extensão para as carreiras não policiais e as de apoio técnico-administrativo da PC e da SPTC



DAS CARREIRAS POLICIAIS CIVIS

(pontos em ESTUDO)

APRESENTAÇÃO REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2024 - TEMAS E PONTOS EM ESTUDO



**A LONPC diz que os quadros das PCs
passam a ser integrados por **3 cargos**
(**Delegados, Oficiais e Peritos**). São Paulo,
contudo, tem **13 cargos*** (**28.125 providos**),
cada qual com especificidades **históricas,**
técnicas e funcionais próprias.**

***14, vide incid. de inconstitucionalidade nº 11803-43.2024.8.26.0000
(Decreto nº 59.957/13 - LC nº 1.339/19)**



Caso se mantenha apenas **uma carreira de execução (OIP) teríamos que nela concentrar, diante da extinção de **11 carreiras**, além das **atribuições comuns**, outras **específicas e com temática técnica própria [aproximadas]**, a saber:**



IP: 28

EP: 18

PP e APP: 26

AP, ATP e CR: 11

DTP e FTP: 17

ANP e AuxN: 21

TOTAL [aprox.] DE 121 + 24 / 16: 161 (por OIP)

ATRIBUIÇÕES DECORRENTES: LEIS; DECRETO Nº 47.788/67; NORMAS ADMINISTRATIVAS (DGPs-12/87 e 26/23); REGRAS EDITALÍCIAS/RH e ESTUDO DO TEXTO BASE DO PLC



VEJAMOS ALGUNS EXEMPLOS DE TEMÁTICA TÉCNICA PRÓPRIA

APRESENTAÇÃO REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2024 - TEMAS E PONTOS EM ESTUDO



“Proceder à **identificação de cadáveres** em diferentes estados: recentes, conservativos, putrefeitos ou carbonizados, através de **perícia necropapiloscópica**” (PP)

“Providenciar a **recolha do cadáver** quando requisitado e seu transporte ao Instituto Médico-Legal, auxiliando em seu **manuseio e acondicionamento**” (ANP)

“Reconstituir em **desenho esquemático ou croqui**, locais de crime, sob orientação do Perito Criminal” (DTP)



“Manusear, **dissecar** (abertura das cavidades craniana, torácica e abdominal), recompor, **suturar** e pesar **cadáveres, órgãos e ossadas**, ou partes deles, para possibilitar a observação de lesões em locais de crime ou nas unidades periciais” (AuxN)

“Atuar na execução de **atividades operacionais táticas**, estratégicas e logísticas em ocorrências de natureza policial, desde que **capacitado**” (IP)

“**Colher amostras viscerais** para exames de laboratório” (AuxN)



A TRANSFORMAÇÃO, A RENOMEAÇÃO E O APROVEITAMENTO DOS CARGOS EXISTENTES

APRESENTAÇÃO REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2024 - TEMAS E PONTOS EM ESTUDO



Conforme o art. 38 da LONPC, na criação do cargo de **oficial investigador de polícia**, os cargos efetivos atualmente existentes serão **transformados, renomeados ou aproveitados nos termos da lei do respectivo ente federativo, respeitadas a similitude e a equivalência de atribuições nas suas atividades funcionais.**

§ 1º Os atuais cargos poderão ser renomeados com a nova nomenclatura de oficial investigador de polícia, nos termos da lei do respectivo ente federativo, quando não for possível o deslocamento no cargo destinado por similitude de função e com as devidas aglomerações das atribuições dos cargos **de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública.**”



REFLEXÃO: a transformação que modifica identidade substancial/escolaridade para o cargo, pode ferir os arts. 37, II, da CF e 115, II da CE [investitura por concurso]; a Súmula Vinculante 43 [provimento derivado vertical] e o Tema 697/RG [nível médio/superior] do STF?



“Recentemente (2022) o STF, por violação ao art. 37 II da CF, declarou a inconstitucionalidade de lei paulista (1.284/2016) que **transforma cargos de agente administrativo judiciário (ensino **fundamental**), em cargos de escrevente técnico judiciário (nível **médio**), ambos do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo”**



“Contudo, na ADI 4616 (2023), o STF julgou constitucional a reestruturação que **transformou o cargo de TTN em TRF. O relator entendeu que **não houve inovação substancial nas atribuições** conferidas às carreiras após a transposição dos cargos, pois o técnico continuou exercendo **atividades auxiliares** às do auditor-fiscal e não houve **mudança substancial** na remuneração”**



PRECEDENTES DE TRANSFORMAÇÃO, RENOMEAÇÃO E APROVEITAMENTO NA POLÍCIA CIVIL (PRÉ-CONSTITUIÇÃO DE 88)

APRESENTAÇÃO REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2024 - TEMAS E PONTOS EM ESTUDO



Decreto-Lei nº 217/70

LC nº 456/86

MOTORISTA POLICIAL: “AGENTE POLICIAL”

LC nº 494/86

INSPETOR DE DIVERSÕES PÚBLICAS: “INVESTIGADOR OU ESCRIVÃO”

OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES: “AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES”

DATILOSCOPISTA POLICIAL: “AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL”

PESQUISADOR DATILOSCÓPICO: “PAPILOSCOPISTA POLICIAL”

MOTORISTA DE OUTRAS SECRETARIAS NA SSP: “AGENTE POLICIAL” (curso)

LC nº 647/90

MOTOCICLISTA: “AGENTE POLICIAL” (curso)



PROPOSTA EM ESTUDO

(NÍVEL SUPERIOR*)

***não será exigido diploma na transição**



Considerando a possibilidade de o Estado legislar de forma **concorrente e suplementar (respeitando as normas gerais da LONPC) debate-se a viabilidade de serem implantadas, com **equivalência salarial, as carreiras da LONPC e mantidas/transformadas outras** cujas atribuições, **em razão de identidade substancial própria (natureza das atribuições)**, se imponham em nome da **eficiência administrativa.****



POLÍCIA CIVIL

(5 CARREIRAS e 4 CLASSES)

APRESENTAÇÃO REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2024 - TEMAS E PONTOS EM ESTUDO



I - Delegado de Polícia (183 anos; é a única carreira constitucionalizada e está na LOPNC. Possui **18 atribuições específicas**, fora **outras 64 de persecução**)

II - Escrivão de Polícia (131 anos; carreira com função positivada nos arts. 179, 305, 329 e 331 do CPP; sem previsão na LONPC. Possui **18 atribuições específicas**)

III - Oficial Investigador de Polícia (133 anos; não tinha, até então, posituação formal da função. Tem **28 atribuições específicas**)



IV - Papiloscopista Policial (117 anos; sem positivação formal; aglutinaria os auxiliares de papiloscopista policial e os papiloscopistas policiais*. Tem 26 atribuições específicas)

* O STF julgou constitucional a LC 79/02 (Sergipe) que reenquadrou os datiloscopistas como papiloscopistas, eis que permanecida a identidade de atribuições e padrões remuneratórios.

V - Agente de Polícia Judiciária (sem positivação formal; aglutinaria os agentes policiais [112 anos], agentes de telecomunicações policiais [89 anos] e carcereiros [118 anos]. Possui 11 atribuições específicas)



SPTC

(4 CARREIRAS e 4 CLASSES)

APRESENTAÇÃO REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2024 - TEMAS E PONTOS EM ESTUDO



I - Perito Criminal (98 anos; carreira positivada na Lei 12.030/09 [perito de natureza criminal] e está na LONPC. Possui 16 atribuições específicas)

II - Médico Legista (138 anos; carreira positivada na Lei 12.030/09 [perito de natureza criminal] e é apartada do Perito Criminal em SP. Possui 11 atribuições específicas)



III - Agente de Perícia Criminalística (sem posituação específica de função; aglutinaria o FTP [133 anos] e o DTP [90 anos]. **Tem 17 atribuições substanciais específicas.** Obs.: art. 39 da LOPNC fala em lei específica para a estrutura de cargo)

IV - Agente de Perícia Médico-Legal (sem posituação específica de função; aglutinaria o ANP [65 anos] e o AuxN [65 anos]. **Tem 21 atribuições substanciais específicas.** Obs.: art. 39 da LOPNC fala em lei específica para a estrutura de cargo)



CONSIDERAÇÕES FINAIS

APRESENTAÇÃO REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2024 - TEMAS E PONTOS EM ESTUDO



Enfim, diversos outros temas, pela **especificidade e tecnicidade**, também estão em fase de discussão e debate na busca de um consenso, a saber:

PROMOÇÃO [antiguidade/merecimento/aposentadoria];

DEJEC [amplia para a SPTC];

UNIDADES DE SAÚDE [convênio];

TELETRABALHO [conveniência/opportunidade] e,

APOSENTADORIA [tema c/ RG 1019 do STF].



OBRIGADO

APRESENTAÇÃO REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2024 - TEMAS E PONTOS EM ESTUDO